

**PROTOCOLO ENTRE A**  
**JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO**  
**E A**  
**PARÓQUIA DE SÃO PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO**

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

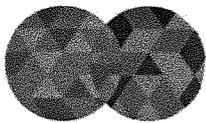
E

A Paróquia de São Pedro de Vilar do Paraíso, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na rua Major Teixeira Pinto, n.º 423/445, Vilar do Paraíso, município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 502492058, representada por José Manuel Costa Lima, na qualidade de Padre e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras, eventos e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a Paróquia de São Pedro de Vilar do Paraíso realiza anualmente, nos meses de janeiro e fevereiro, o evento cultural e religioso denominado "Ciclo de Conversas Amplas", adiante designado por CCA;
- c) Que a CCA adota temáticas atuais e de interesse geral da população;
- d) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.





Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir o apoio da primeira outorgante à Paróquia de São Pedro de Vilar do Paraíso, com vista à realização do evento "Ciclo de Conversas Amplas 2017".

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 1.300€ (mil e trezentos euros), por meio de cheque, até 31 de Dezembro de 2017.

### **Cláusula Terceira**

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

### **Cláusula Quarta**

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2017.

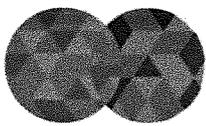
### **Cláusula Quinta**

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,





Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 10 de abril de 2017, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante